



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Indicação Nº 7060 / 2025

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 04/06/2025

Egrégio Plenário:

Considerando que a música é uma importante ferramenta pedagógica para auxiliar as crianças em seu desenvolvimento, sendo certo que o acesso à linguagem artística acarretará a criação de cidadãos habilitados, bem como ampliará o leque de oportunidades profissionais aos alunos.

Considerando a Lei Federal 13.278/2016, que institui as artes visuais, a dança, a música e o teatro nos currículos dos diversos níveis da educação básica.

Considerando o Plano Municipal de Educação em vigor – e dentre as estratégias da Meta 6: “Garantir aos estudantes da educação básica o ensino obrigatório da música, nos termos da Base Nacional Comum Curricular”.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação atua trabalhando para ofertar, consolidar, fortalecer e ampliar os projetos de música às crianças e jovens na rede de ensino.

Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Maria Luisa Piccolomini Bertaiolli, obedecidas as formalidades regimentais e depois de ouvido o douto plenário, se digne Vossa Excelência em determinar ao setor competente da Municipalidade, para realização de estudos, análises e deliberação favorável ao anexo **Ante Projeto de Lei**, que dispõe sobre a **instituição do Ensino de Música na Rede Municipal de Ensino** de Mogi das Cruzes.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 03 de junho de 2025.



OSVALDO SILVA
Vereador - Republicanos



ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ / 2023

Institui o ensino de música na Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido como matéria extracurricular o ensino de música nas escolas do Sistema Municipal de Ensino do município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. As escolas do Sistema Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes oferecerão aula de música instrumental, a título de atividade complementar ao currículo, observadas as seguintes condições:

I – Espaço apropriado para atendimento em contraturno, sem prejuízo das demais atividades regulares da escola;

II – A Secretaria Municipal de Educação selecionará, dentre as escolas que manifestarem interesse, as que atendam as necessidades de espaço físico e disponibilidade da carga horária necessária para a realização das atividades, levando em consideração a situação de vulnerabilidade da comunidade escolar envolvida, para serem contempladas com as aulas de música instrumental em contraturno;

III – Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação incluir ou excluir as escolas que integrarão o projeto, mediante a manutenção do previsto no inciso I.

IV – As unidades escolares contempladas com o ensino de música em contraturno escolar deverão elaborar, em conjunto com a equipe de música, projeto que integre o Plano de Gestão e o Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela implantação, coordenação, acompanhamento e monitoramento do projeto de ensino de música nas escolas do Sistema Municipal de Ensino e poderá, a seu critério e em conjunto com outras secretarias do município, disponibilizar os instrumentos musicais necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 dias, contados a partir de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 03 de junho de 2025.



OSVALDO SILVA
Vereador – Republicanos